

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902 Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br



## CONTRATO Nº 016/2018

Processo nº 23117.027375/2017-61

Unidade Gestora: 154043 - UFU

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE № 016/2018, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ABF CONSTECH LTDA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Valder Steffen Junior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21 de dezembro de 2016, portador da Cédula de Identidade nº M-153.731 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 778.043.416-49, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Floriano Peixoto, nº 15, Ap. 301, Centro, CEP 38.400-100, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa ABF CONSTECH LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.300.714/0001-76, estabelecida na Rua Mário Porto, nº 518, Bairro Lídice, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor o Sr. Mauro Menegasso, portador da Cédula de Identidade nº 7.221.027 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 501.988.156-20, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 23117.027375/2017-61, na modalidade Concorrência nº 004/2018, do tipo EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017 e mediante as cláusulas e condições que abaixo segue:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura para instalações de ar condicionado, ar comprimido, rede elétrica de alta e baixa tensão, lógica e telefonia, estações de tratamento de água e esgoto, pavimentação, sinalização de trânsito, drenagem, entre outros serviços descritos nos projetos, para o Bloco 1DCG, localizado no Campus Glória da Universidade Federal de Uberlândia, que compõem o processo licitatório, que passam a fazer parte deste Instrumento como se aqui estivessem integralmente transcritos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

- 2.1. As obras e serviços de engenharia serão executados de acordo com a Ordem de Serviço, que será emitida pela DIRIE/Diretoria de Infraestrutura da **CONTRATANTE**, observadas as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.027375/2017-61.
- 2.2. A Ordem de Serviço será emitida num prazo de até 60 dias após a assinatura do contrato.
- 2.3. A **CONTRATADA** concorda com toda e qualquer adequação do projeto que integra o Edital de licitação.
- 2.3.1. As alterações contratuais, por falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto,

M

10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução do objeto a **CONTRATADA** se compromete a:
- 3.1.1. Executar com eficiência as obras e serviços de engenharia, fornecendo os equipamentos, materiais e mão de obra, responsabilizando-se pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes obras e serviços de engenharia, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 3.1.2. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem nas obras e serviços de engenharia;
- 3.1.3. Confeccionar e colocar placas, conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**, além das exigidas legalmente;
- 3.1.4. Providenciar, às suas custas, quando for o caso e a critério da FISCALIZAÇÃO a realização de todos os ensaios, verificações, provas e contraprovas de materiais fornecidos e de obras e serviços de engenharia executados, bem como reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
- 3.1.5. Fornecer, em tempo hábil, todos os equipamentos e materiais a serem empregados nas obras e serviços de engenharia, respeitando a melhor qualidade, marcas e tipos aprovados pela CEMIG e demais órgãos responsáveis pela respectiva aprovação dos projetos e definidos no Memorial Descritivo e obedecendo as Especificações e normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 3.1.6. Apresentar Declaração de que tenha assegurado o fornecimento dos materiais necessários especificados nos projetos, no memorial descritivo e nos demais documentos contratuais, ou formas de substituição, de materiais em falta no mercado, com as devidas compensações de preços, que em hipótese alguma poderão ser superiores aos constantes da Planilha ou de qualidade inferior aos especificados, cuja equivalência deverá ser comprovada através de Atestados Técnicos ou aprovados pela Fiscalização da CONTRATANTE.
- 3.1.7. Transportar / deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, equipamentos, veículos ou máquinas necessários à execução dos respectivas obras e serviços de engenharia;
- 3.1.8. Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total das obras e serviços de engenharia propostos;
- 3.1.9. Possuir e fornecer para serem utilizados nas obras e serviços de engenharia todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, veículos e máquinas apropriados para execução das obras e serviços de engenharia solicitados;
- 3.1.10. Reparar/substituir prontamente o bem ou serviço, da **CONTRATANTE** ou de terceiros caso durante a execução de algum das obras e serviços de engenharia o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**:
- 3.1.11. Executar obras e serviços de engenharia de primeira qualidade utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas; de forma que as obras e serviços de engenharia atinjam o fim especificado;
- 3.1.12. Manter permanentemente um encarregado habilitado tecnicamente para dirigir os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela **CONTRATADA**, durante a execução das obras e serviços de engenharia contratados;
- 3.1.13. Dar ciência à **CONTRATANTE**, através da **FISCALIZAÇÃO** imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução das obras e serviços de engenharia, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 3.1.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 3.1.15. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e obras e serviços de engenharia, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando,

(b)

ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;

- 3.1.16. A ausência ou omissão da **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATADA** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato, bem como nas normas da **ABNT** que regem o assunto;
- 3.1.17. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 3.1.18. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da **CONTRATANTE**;
- 3.1.19. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.20. A CONTRATADA não poderá subempreitar o total das obras e serviços de engenharia a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia da CONTRATANTE.
- 3.1.21. Se responsabilizar pelo fornecimento de todos os equipamentos, inclusive EPI e materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhará nas obras e serviços de engenharia, bem como oferecer todas as condições exigidas pelo Ministério do Trabalho, tendo em vista o risco que o tipo de serviço oferece.
- 3.1.22. Transportar por sua conta e risco os lixos, entulhos, retirando-os das dependências da **CONTRATANTE**, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho por sua culpa, ou no trajeto de transporte.
- 3.1.23. Desfazer e refazer as obras e serviços de engenharia, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela **FISCALIZAÇÃO**, e quando não aceitos pela **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para esta.
- 3.1.24. Fornecer garantias/notas fiscais e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos e outros materiais instalados cuja garantia possa ser exigida e encaminhá-los à autoridade **CONTRATANTE**, juntamente com toda a documentação das obras e serviços de engenharia em seu poder, quando do término e aceitação da mesma.
- 3.1.25. Programar as interrupções de água, energia elétrica, e outras infra-estruturas, caso necessárias à realização dos trabalhos, comunicando a **CONTRATANTE / DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, a fim de que esta possa divulgar tais eventualidades no âmbito institucional, no escopo de evitar prejuízos.
- 3.1.26. A **CONTRATANTE** poderá descontar do valor das Notas Fiscais (Faturas) da **CONTRATADA** as multas previstas neste instrumento, bem como aquelas aplicadas à mesma pelos órgãos de fiscalização governamental, em decorrência de culpa sua, bem como eventuais indenizações decorrentes deste Contrato, inclusive relativos a outros créditos que a **CONTRATADA** tenha junto à **CONTRATANTE**, se após recebidas explicações escritas da **CONTRATADA**, restar configurada sua culpa;
- 3.1.26.1. Se as importâncias devidas, na forma do parágrafo anterior, forem superiores ao valor da Nota Fiscal (Fatura); responderá a **CONTRATADA** pelas diferenças, que poderão ser descontadas de pagamentos futuros, inclusive relativos a outros créditos que a **CONTRATADA** tenha juntado à **CONTRATANTE**;
- 3.1.27. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente, os respectivos comprovantes de recolhimento regulares de FGTS, INSS, PIS, CONFINS, ISS, Folha de Pagamento específica dos empregados que executam atividades decorrentes deste Contrato, bem como outras comprovações que a **CONTRATANTE** entender oportunas;
- 3.1.28. Caso a **CONTRATADA** tenha obtido decisão judicial afastando as supracitadas retenções deverá apresentar originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:
- 3.1.28.1. Petição Inicial da Ação;
- 3.1.28.2. Decisão Judicial suspensiva da retenção (liminar, antecipação de tutela, sentença em processo cautelar, etc.);
- 3.1.28.3. Declaração da **CONTRATADA** comprometendo-se a informar à **CONTRATANTE**, imediatamente, a revogação ou cassação da referida decisão Judicial;



- 3.1.29. Independente do término da vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar à **CONTRATANTE** todas as despesas que esta desembolsar, decorrente de:
- 3.1.30. Eventual condenação por reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com a **CONTRATANTE**;
- 3.1.31. Eventual condenação judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE**, no cumprimento de suas obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias;
- 3.1.32. Durante a vigência contratual, acaso a **CONTRATANTE** seja condenada por uma das formas acima itens 3.1.29.1 e/ou 3.1.29.2, fica desde já autorizado à mesma descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** os valores equivalentes das condenações judiciais.
- 3.2. Visando a execução do objeto deste Instrumento a **CONTRATANTE** se compromete a:
- 3.2.1. Definir precisamente o Objeto desta Licitação caracterizado pelo Edital e seus anexos;
- 3.2.2. Alocar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições do Cronograma de Gantt.
- 3.2.3. Exercer a fiscalização das obras e serviços de engenharia, por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei 8.666/93;
- 3.2.4. Liberar o local destinado à execução das obras e serviços de engenharia solicitados;
- 3.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- 3.2.6. Fornecer energia elétrica monofásica ou trifásica 220 V;
- 3.2.7. Fornecer água necessária para execução das obras e serviços de engenharia;
- 3.2.8. Permitir o livre acesso dos funcionários e ou subempreiteiros da **CONTRATADA** para execução das obras e serviços de engenharia, que deverão estar devidamente identificados por crachás.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 4.1. Regime de Execução: as obras e serviços de engenharia serão contratados sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 4.2. A execução das obras e serviços de engenharia deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital de Licitação por Concorrência n º 004/2018, e normas da ABNT, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, sendo que qualquer alteração somente poderá ser realizada se constar de proposta apresentada por escrito e aprovada pela **CONTRATANTE.**
- 4.3. Os atrasos na execução das obras e serviços de engenharia, tanto nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de caso fortuito, de força maior ou de fatos de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 4.4. **Prazo de Execução das obras e serviços de engenharia**: o prazo máximo para execução das obras e serviços de engenharia será de **6 (seis) meses**, contados a partir do 3º (terceiro) dia corrido da data do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço.
- 4.5. **Vigência Contratual**: A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, **de 23/05/2018 até 23/05/2019**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, conforme art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

# ÇLÁUSULA QUINTA – DO PROGRAMA E CONTROLE

5.1. As obras e serviços de engenharia objeto deste contrato terão sua execução planejada, programada e controlada por Cronograma de Gantt.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRECO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Para prestação das obras e serviços de engenharia e fornecimento total do material fica ajustado o preço global de **R\$ 2.366.104,00** (dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil cento e quatro reais), que correrá à conta de dotação consignada no orçamento da **CONTRATANTE**:
- 6.1.1. Programa Orçamentário: 108507
- 6.1.2. Elemento de Despesa: 3390.39

https://www.sei.ufu.br/sei/controlador.php?acao=documento\_imprimir\_web&acao\_origem=arvore\_visualizar&id\_documento=540668&infra\_sistema=100000100&

- 6.1.3. Fonte de Recurso: 8100
- 6.1.4. Nota de Empenho Nº.: 2018NE800898.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

# 7.1. Da Forma de Pagamento:

- 7.1.1. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;
- 7.1.1.1. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação;
- 7.1.2. Os equipamentos fornecidos que sofrem patrimoniação deverão ter nota fiscal específica em nome da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá verificar quais são esses equipamentos junto a fiscalização.
- 7.1.3. Os pagamentos serão feitos em etapas mensais, referentes aos itens **concluídos** no período, de acordo com o Cronograma aprovado pela **CONTRATANTE**, por meio de medições, que serão emitidas por escrito, contendo as assinaturas do fiscal da **CONTRATANTE** e do representante de **CONTRATADA**;
- 7.1.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas às exigências do Edital e seus anexos e, ainda o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**.
- 7.1.4.1. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da **CONTRATANTE** fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- 7.1.5. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, <u>fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome</u>, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- 7.1.6. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 7.1.7. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 7.1.8. Serão deduzidos da Fatura/Nota Fiscal os valores das multas aplicadas.
- 7.1.9. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da CONTRATADA, os valores deduzidos serão devolvidos, podendo ainda ser devolvida a multa, no caso de a CONTRATADA terminar as obras e serviços de engenharia rigorosamente dentro do prazo global estipulado, declarado, por escrito, pela Fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.1.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 7.1.11. O pagamento de qualquer parcela contratual ficará condicionada à prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO e comprovação, pela CONTRATADA, sempre que solicitada, dos recolhimentos devidos ao INSS, bem como a comprovação de pagamento de pessoal utilizado na execução das obras e serviços de engenharia, devidos até a mesma data;
- 7.1.12. O pagamento será feito sempre proporcionalmente aos quantitativos de serviços e materiais efetivamente prestados e empregados na mesma.
- 7.1.13. A **CONTRATADA** somente poderá emitir as Notas Fiscais ou faturas respectivas, após conferência e a aceitação das obras e serviços de engenharia pela **FISCALIZAÇÃO**.
- 7.1.14. Em consonância com o Art. 65 da Lei 8666/93 "(...) é vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras e serviço".

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANCÕES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a **CONTRATADA** que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 8.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- 8.2.2. multa moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
- 8.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;
- 8.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 8.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 8.3. A aplicação de multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 8.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 8.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 8.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:
- 8.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6

- 8.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.9.1. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLAUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1. Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil / Disponibilidade Interna INCC/DI, atualizado mensalmente pela Fundação Getulio Vargas.
- 9.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 9.4. A **CONTRATADA** se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se do INCC/DI Índice Nacional da Construção Civil / Disponibilidade Interna.
- 9.5. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer (obedecendo a periodicidade de 12 doze meses).

#### 10. CLAUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS EXTRAORDINÁRIOS

- 10.1. Poderão ser atribuídos à **CONTRATADA**, eventuais obras e serviços de engenharia extraordinários, de acordo com o previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.
- 10.2. As obras e serviços de engenharia serão pagos pelos mesmos preços unitários constantes do Orçamento Analítico da Proposta.
- 10.3. Quando não houver sido contemplado preço unitário no Orçamento Analítico, o preço adotado será aquele indicado pelo SINAPI. No caso do serviço não existir na tabela referida a solução será concedida mediante:
- 10.3.1. negociação entre as partes, considerando-se os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- 10.3.2. as particularidades do contrato, e;
- 10.3.3. disponibilidade financeira da **CONTRATANTE**.
- 10.4. Tais obras e serviços de engenharia extraordinários deverão ser previamente comunicados à Fiscalização da Diretoria de Infraestrutura, que só então dará seu parecer favorável ou não para a execução das obras e serviços de engenharia que deverão estar obrigatoriamente dentro dos padrões das obras e serviços de engenharia, os quais serão contratados mediante Termo Aditivo.

#### 11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- 11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

P

- 11.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 11.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras e serviços de engenharia, nos prazos estipulados;
- 11.1.4. O atraso injustificado no início das obras e serviços de engenharia;
- 11.1.5. A paralisação das obras e serviços de engenharia sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 11.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- 11.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada a fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 11.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.1.9. A decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;
- 11.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento de sócio da CONTRATADA;
- 11.1.11. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa, que, prejudique a execução do contrato;
- 11.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere este contrato;
- 11.1.13. A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, das obras e serviços de engenharia, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes das obras e serviços de engenharia, ou parcelas destas, já recebidas e executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.1.16. A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução das obras e serviços de engenharia, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados nos projetos;
- 11.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A Fiscalização compreenderá o acompanhamento e o cumprimento rigoroso deste Edital, bem como das Normas Técnicas aplicáveis à espécie.
- 12.2. O Engenheiro responsável pela Fiscalização das obras e serviços de engenharia de que trata este item poderá ser auxiliado por Servidores, bem como por Estagiários dos Cursos oferecidos por esta UNIVERSIDADE, formalmente designados nos termos da Legislação reguladora da matéria.

#### 12.3. ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.3.1. observar as Práticas SEDAP, especialmente o Estágio Fiscalização, estabelecidas pelo Decreto n. 92.100, de 10 de dezembro de 1985;
- 12.3.2. promover reunião com a **CONTRATADA** com a finalidade de os detalhes necessários ao bom andamento das obras e serviços de engenharia;



- 12.3.3. determinar a colocação obrigatória das placas das obras e serviços de engenharia, de acordo com o modelo estabelecido pela **CONTRATANTE**;
- 12.3.4. exigir a permanência do Livro de Ordem no Canteiro de Obras e serviços de engenharia, mantendoo atualizado;
- 12.3.5. firmar, juntamente com a **CONTRATADA**, "Termo de Abertura e de Encerramento" do Livro de Ordem;
- 12.3.6. exigir que a **CONTRATADA** mantenha no escritório das obras e serviços de engenharia, à disposição da Fiscalização, uma cópia do Projeto completo;
- 12.3.7. certificar-se de que a **CONTRATADA** realizou pagamento de todas as taxas e emolumentos, inclusive Alvará, necessários à execução das obras e serviços de engenharia;
- 12.3.8. exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho, bem como a manutenção do local das obras e serviços de engenharia em bom estado de limpeza, organização e conservação;
- 12.3.9. exigir que, por parte da **CONTRATADA**, seja fielmente executado o que foi projetado, e que os materiais utilizados sejam os especificados;
- 12.3.10. quando necessário, oferecer esclarecimentos e soluções técnicas para problemas que surgirem durante a execução das obras e serviços de engenharia, desde que não acarretem modificações nas Especificações, ou importem em obras e serviços de engenharia ou aumento de despesas;
- 12.3.11. submeter previamente, por meio do Diretor da Diretoria de Infraestrutura, à apreciação do Ordenador da Despesa, qualquer alteração imprescindível à realização das obras e serviços de engenharia, apresentando justificativa e demais elementos necessários à apreciação;
- 12.3.12. opinar sobre quaisquer solicitações da **CONTRATADA** e, em especial, aquelas que importem em ônus para a **CONTRATANTE** e/ou aumento do prazo de execução das obras e serviços de engenharia;
- 12.3.13. levar ao conhecimento do Diretor da Diretoria de Infraestrutura os problemas cujas soluções não sejam de sua alçada e que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços de engenharia ou comprometê-los futuramente;
- 12.3.14. não permitir a permanência, no Canteiro de Obras e obras e serviços de engenharia, de pessoas, materiais e equipamentos estranhos as obras e serviços de engenharia;
- 12.3.15. anotar, no Livro de Ordem, as determinações e comunicações à CONTRATADA;
- 12.3.16. aprovar materiais e equipamentos a serem utilizados nas obras e serviços de engenharia;
- 12.3.17. exigir da **CONTRATADA** a imediata correção de obras e serviços de engenharia mal executados e/ou a substituição de materiais ou equipamentos não condizentes com as Especificações, sem ônus, nem dilatação do prazo de execução, bem como, exigir a retirada imediata de qualquer empregado ou subcontratado que venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- 12.3.18. conferir as obras e serviços de engenharia executados com a presença de Responsável da **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação de conclusão dos mesmos, atestando a sua realização;
- 12.3.19. propor à autoridade CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de penalidade à CONTRATADA;
- 12.3.20. preencher o formulário "Termo de Recebimento Provisório" de cada medição realizada, encaminhando o original, com a respectiva Fatura, à Diretoria Financeira, conjuntamente com a Solicitação de Pagamento;
- 12.3.21. organizar arquivo contendo toda a Documentação relativa à execução das obras e serviços de engenharia;
- 12.3.22. organizar arquivos de catálogos de materiais e equipamentos a serem utilizados nas obras e serviços de engenharia, os quais serão solicitados à **CONTRATADA** com todos os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.3.23. certificar-se de que a **CONTRATADA** efetua, quando de sua obrigação aos testes de materiais, obras e serviços de engenharia e demais recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, exigindo cópia dos resultados dos mesmos;
- 12.3.24. concluídos as obras e serviços de engenharia, solicitar da **CONTRATADA** notificação comunicando a sua conclusão e o Projeto Executivo atualizado, se for o caso;



- 12.3.25. nos quinze dias seguintes ao recebimento da notificação de que trata o item anterior, emitir relatório de não cumprimento deste Contrato, juntamente com a lista de pendências, encaminhando-o à autoridade **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 12.3.26. acompanhar o recebimento definitivo das obras e serviços de engenharia, fornecendo os elementos e subsídios necessários à sua realização;
- 12.3.27. solicitar da **CONTRATADA** os Termos de Garantia/Notas Fiscais e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos e ou materiais instalados e encaminhá-los à autoridade **CONTRATANTE**, juntamente com toda a Documentação das obras e serviços de engenharia em seu poder, quando do término e aceitação da mesma;
- 12.3.28. propor o imediato ressarcimento por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução das obras e serviços de engenharia, pela **CONTRATADA**;
- 12.4. A **CONTRATADA** só poderá aplicar qualquer material e/ou equipamento depois de submetê-lo a exame e aprovação da Fiscalização, a quem cabe impugnar o seu emprego;
- 12.5. As amostras de materiais, depois de aprovadas pela Fiscalização serão cuidadosamente conservadas no local das obras e serviços de engenharia, até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregadas.
- 12.6. Caso haja necessidade comprovada da substituição de algum material ou equipamento especificado, esta substituição obedecerá ao disposto a seguir:
- 12.6.1. no caso de material ou equipamento equivalente, a substituição processar-se-á sem compensação financeira para as partes e poderá ser autorizada pela Fiscalização;
- 12.6.2. no caso de material ou equipamento semelhante/equivalente, a substituição processar-se-á com a correspondente compensação financeira para uma das partes e somente poderá ser autorizada pela **CONTRATANTE** e efetivada através de Aditivo Contratual, ou desconto no Preço inicial;
- 12.6.3. a consulta sobre equivalência ou semelhança, deve ser efetuada pela **CONTRATADA** em tempo oportuno, não admitindo a Fiscalização, em nenhuma hipótese, que a referida consulta sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato.
- 12.7. O Livro de Ordem deverá ser constituído de folhas numeradas, em três vias, sendo as duas primeiras destacáveis e a terceira fixa, e formado de tantos volumes quantos forem necessários para os registros Diários, até o encerramento das obras e serviços de engenharia.
- 12.8. A Fiscalização deverá apor seu visto em todas as vias de cada uma das folhas do Diário, após todas as anotações nele registradas, tendo as referidas vias a seguinte destinação:
- 12.8.1. 1ª Via FISCALIZAÇÃO e, após o recebimento definitivo, anexada ao processo;
- 12.8.2. 2ª Via **CONTRATADA**;
- 12.8.3. 3ª Via LIVRO DE ORDEM.
- 12.9. Os volumes do Livro de Ordem deverão conter "Termo de Abertura" e "Termo de Encerramento", com as seguintes informações:
- 12.9.1. **TERMO DE ABERTURA:**

data da abertura;

identificação e endereço das obras e serviços de engenharia;

prazo contratual;

número do Contrato;

número da Ordem de Serviço;

data para início do Contrato;

término previsto;

por parte da **CONTRATANTE**; nome, número do CREA e assinatura do Fiscal e do Diretor de Obras; por parte da **CONTRATADA**: do Engenheiro responsável pelo serviço e do seu Representante.

12.9.2. **TERMO DE ENCERRAMENTO:** 



data do encerramento;

número de folhas utilizadas;

por parte da **CONTRATANTE**; nome, número do CREA e assinatura do fiscal e do Diretor de Obras; por parte da **CONTRATADA**: do Engenheiro responsável pelo serviço e do seu Representante .

- 12.10. A **CONTRATADA** deverá registrar no Livro de Ordem, obrigatoriamente, as seguintes informações:
- 12.10.1. número do Diário e número da folha;
- 12.10.2. identificação das obras e serviços de engenharia;
- 12.10.3. identificação da CONTRATADA;
- 12.10.4. data, prazo, dias corridos e dias restantes;
- 12.10.5. quantidade discriminada, por categoria profissional, de empregados no serviço, inclusive os dos subcontratados;
- 12.10.6. condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- 12.10.7. falhas nas obras e serviços de engenharia de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- 12.10.8. consultas ao Fiscal;
- 12.10.9. datas de início e término de itens da Planilha, caracterizados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado;
- 12.10.10. acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- 12.10.11. respostas às interpelações da Fiscalização;
- 12.10.12. eventual escassez de material, que dificulte o andamento das obras e serviços de engenharia.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
- 13.1. Concluídas todas as obras e serviços de engenharia, se estiverem em perfeitas condições, atestadas pela Fiscalização, serão recebidas por esta, que lavrará Termo de Recebimento Definitivo ou a Lista de Pendências, até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do requerimento da **CONTRATADA**.
- 13.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as obras e serviços de engenharia por sua conta e risco, até a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- 13.2.1. O Termo de Recebimento Definitivo somente será lavrado após a:
- 13.2.2. correção das anormalidades por ventura verificadas, sendo que, as mesmas deverão ser executadas e aceitas pela Comissão;
- 13.2.3. comprovação do pagamento da contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução das obras e serviços de engenharia.
- 13.2.4. comprovação por parte da **CONTRATADA** das ligações definitivas de água, energia, esgoto, telefone e gás;
- 13.2.4.1. o recebimento definitivo da obra será realizado mediante a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da vistoria, aprovação e ligação do padrão pela concessionária de energia elétrica responsável (CEMIG); um *as-built* final da obra executada, e certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao cartório de registro de imóveis.
- 13.2.4.2. apresentação do laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra;
- 13.2.4.3. apresentação da carta habite-se emitido pela Prefeitura Municipal;
- 13.2.4.4. apresentação da *as-built* final da obra executada, e;
- 13.2.4.5. apresentação da certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao cartório de registro de imóveis, quando necessário, no caso de reformas.
- 13.3. As providências quanto a documentação acima são de obrigação da **CONTRATADA**, em conjunto com a Universidade, sendo condição indispensável para o recebimento definitivo das obras e serviços, objeto deste contrato.
- 13.4. A Comissão de Vistoria, encarregada do recebimento definitivo das obras e serviços de engenharia, será composta de pelo menos 3 (três) membros designados pelo Reitor.

b

- 13.5. Aceitas as obras e serviços de engenharia, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA SUSTAÇÃO, RETENÇÃO E/OU DESCONTO DE PAGAMENTOS:
- 14.1. A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento da fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 14.1.1. Execução defeituosa do serviço;
- 14.1.2. Existência de qualquer débito exigível pela **CONTRATANTE** ;
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE CONTRATO
- 15.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto deste Edital, a **CONTRATADA**, prestará garantia Contratual, podendo optar por qualquer das modalidades de Garantia, conforme art. 56 § 1º e incisos, ou seja:
- 15.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004).
- 15.1.2. Seguro garantia;
- 15.1.3. Fiança bancária.
- 15.2. A garantia será equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, ou seja, **R\$ 118.305,20** (cento e dezoito mil trezentos e cinco reais e vinte centavos);
- 15.3. Se a CONTRATADA optar por caução em dinheiro o valor deverá ser recolhido em nome da CONTRATANTE, através de GRU Guia de Arrecadação Única do Governo Federal, devendo seguir os seguintes procedimentos:
- 15.3.1. A GRU está disponível no endereço: <u>www.stn.fazenda.gov.br</u>, podendo ser visualizada no lado direito da página, "Guia de Recolhimento da União";
- 15.3.2. Ao acessar a Guia, a **Licitante Vencedora** deverá escolher "Impressão GRU", opção disponível no lado esquerdo da página.
- 15.3.3. Preenchimento da GRU:

UG / Unidade Favorecida	154043
Gestão	15260
Descrição do Recolhimento	Caução-Processo:23117.00xxxxxx/201x
Recolhimento	28832-2
Código	20052-2
Referência:	3257
Competência:	mês/ano
Vencimento:	dia/mês/ano
Valor Principal: = R\$	valor da caução
Valor Total: = R\$	valor da caução

- 15.4. Após o preenchimento escolha "Emitir GRU", gerando o boleto, em seguida escolha a opção "Arquivo" e "Imprimir".
- 15.5. A GRU quitada (cópia) deverá ser entregue quando da assinatura do Contrato.
- 15.6. Se a GRU for quitada em cheque, a garantia somente se efetivará após a compensação do mesmo.
- 15.7. A **CONTRATADA** deverá, para efetivação da abertura da Conta Caução, dirigir-se à Caixa Econômica Federal, Agência 162-7-Praça Tubal Vilela, munida dos seguintes documentos:
- 15.7.1. Cópia do Contrato assinado;
- 15.7.2. Documentos que comprovem a constituição da Empresa;
- 15.7.3. Documentos Pessoais do(s), representante(s) legal(is) da Empresa e/ou procurador, ou seja:
- 15.7.4. Documento de Identidade e CPF com respectivas cópias;
- 15.7.5. Comprovante de endereço;
- 15.7.6. Procuração e documentos (DI, CPF e END) do procurador se for o caso.

6

- 15.8. O procedimento do item acima se refere caso a escolha da mesma seja a modalidade Caução em dinheiro.
- 15.9. Se a **CONTRATADA** optar por Seguro garantia e/ou Fiança bancária, a mesma deverá ser entregue em via original, para a guarda nos cofres da **Universidade**, no ato de assinatura do contrato.
- 15.10. A garantia ou seu saldo será liberado quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços de engenharia através de requerimento, por escrito, da **CONTRATADA**.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

- 16.1. É vedado à **CONTRATADA**:
- 16.1.1. caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 16.1.2. opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre as obras e serviços de engenharia;
- 16.1.3. interromper unilateralmente as obras e serviços de engenharia sob a alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE.**
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO
- 17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS
- 18.1. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução das obras e serviços de engenharia contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local das obras e serviços de engenharia e a elas destinada, e a proceder de outras formas, ressalvada as responsabilidades legais e contratuais;
- 18.2. Na contagem dos prazos estipulados no presente contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente na Universidade, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.
- 19. CLAÚSULA DÉCIMA NONA DO FORO
- 19.1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer duvidas que possam surgir na execução do presente contrato..

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Contrato é assinado pelas partes.

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂND!A

Valder Steffen Junior

Reitor

ABF CONSTECH LTDA

Mauro Menegasso

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior**, **Reitor(a)**, em 17/05/2018, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0475449** e o código CRC **8CB1830F**.